



CONTRATO Nº 62/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019
HOMOLOGAÇÃO 15/04/2019**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, situado à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **E.M MIKA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.331.291/0001-54, estabelecida na Rua Dr Maruri, 1275, Sala Comercial 02, centro, Município de Concórdia/SC, neste ato representada por sua Sócia, **Sra. Marines Signori Michaelsen**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 763.448.609-44, residente e domiciliada na Rua Adolfo Orlandini, nº 214, Jardim, Município de Concórdia/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório Nº 27/2019, Dispensa de Licitação Nº 14/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Elétrico completo (exceto entrada de energia) do Centro de Eventos “Castelão”, situado na Av XV de Novembro, Município de Presidente Castello Branco/SC, contemplando Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Projeto do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA); Projeto do Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio (SADI); Memorial Descritivo e/ou de Cálculo; Planilha Orçamentária referente aos materiais e mão-de-obra empregados para execução dos referidos projetos;

Item	Especificação	Unid.	QTD	Marca	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Serviço especializado para elaboração do Projeto Elétrico completo (exceto entrada de energia) situado na Av XV de Novembro, centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, contemplando Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Projeto do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA); Projeto do sistema de Alarme e Detecção de Incêndio (SADI); Memorial Descritivo e/ou de cálculo; Planilha Orçamentária referente aos materiais e mão-de-obra empregados para execução dos referidos projetos; Toda documentação elaborada deverá ser entregue em 02 (duas) vias impressas e fornecido ao	SERV.	01	E.M MIKA	4.950,00	4.950,00



CONTRATANTE cópia em formato digital (DOC, XLS, DWG)						
TOTAL						4.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

2.1 O prazo máximo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do(a) emissão e recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, devendo os itens e serviço serem entregues/prestados na área urbana em endereço indicado pela Administração do Município de Presidente Castello Branco/SC.

2.2 Toda documentação elaborada deverá ser entregue em 02 (duas) vias impressas e fornecido ao CONTRATANTE cópia em formato digital (DOC, XLS, DWG).

2.3 O projeto objeto deste contrato bem como a documentação exigida será elaborada pela Técnica Eletrotécnica Talita Mara Signori Michaelsen – CREA/SC 152.635-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais e serviços é de **R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

3.2 O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no Banco SICOOB/ CREDIAUC, Agência: 3067, Conta nº 116882.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, conforme classificação abaixo:

06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.02	DIRETORIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2.036	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
3390(85)	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita do serviço com vistas à execução do objeto deste Contrato.



6.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
- e) Elaborar os projetos através da Técnica Eletrotécnica contratada, sendo esta Talita Mara Signori Michaelsen, inscrita no CREA/SC sob o nº 152.635-0, o qual está subordinada à contratada para o cumprimento do objeto do presente contrato, inclusive quanto às obrigações da elaboração do projeto junto ao CREA/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

7.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

7.4 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 31 de dezembro de 2019.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Lucilei Groto, conforme Portaria nº P/0536/2019, de 22 de abril de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 A fiscal administrativa da contratante terá como contato mediato o preposto indicado pela contratada Sra. Talita Mara Signori Michaelsen Técnica Eletrotécnica disponível no telefone (49) 998129138 ou (49) 3444-4551 e endereço eletrônico mikainstalações@yahoo.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e



X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 22 de Abril de 2019.

CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Marines Signori Michaelsen
Sócia

FISCAL DO CONTRATO

Lucilei Groto

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO